Ditado\_07

Senhor Presidente, observe que há afirmativa da fiscalização de que a sua interpretação deflui da Lei oito mil e duzentos e vinte e dois (folhas vinte [barra] vinte e um) da qual as Portarias Interministeriais não poderiam desbordar, embora ela não esteja impedida de fiscalizar o cumprimento de acordos e convenções coletivas. Ora, se a interpretação decorre tão claramente da lei, por que a autuação se baseia em convenção coletiva e nas Portarias Ministeriais? Ademais, como pode a DRT alegar violação, pela empresa, à Portaria duzentos e quarenta e um do Ministério da Fazenda, se o próprio Sindicato de Trabalhadores que integra a mencionada Convenção alega que tal Portaria possui redação equivocada (que corrobora o procedimento das empresas) e que tal equívoco, inclusive, foi objeto de solicitação e consultas junto à DRT que emitiu parecer em...